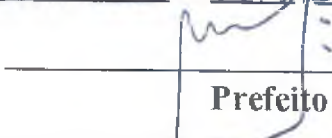


Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº 019/2005

<i>Sanciono a presente Lei sem veto.</i>
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, <i>16</i> de <i>setembro</i> de <i>2005</i> , <i>117</i> º da República.
 _____ Prefeito

Dá nova redação aos artigos 52, item 10, e 58, da Lei Complementar nº 018/2005, de 03 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 52, item 10, e 58, da Lei Complementar nº 018, de 03 de fevereiro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52 -

10. na Secretaria Municipal de Tributação:

- Conselho Municipal do Contribuinte;
- Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.” (NR)

“ Art. 58 – As Comissões de Licitações e de Avaliação de Bens Imóveis integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Tributação, são compostas por três membros, no mínimo, e providas por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições ou normas contrárias do previsto nesta Lei Complementar.

Parnamirim, 16 de setembro de 2005.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito em exercício

José Jacaína de Assunção

Secretário Municipal de Tributação